



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 057/2018
DATA 31/01/2018

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Nabson Natan
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2018
De 26 de janeiro de 2018.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA
FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2014, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

ARTIGO 2º. O percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) será pago da seguinte forma:

I- 2,23 % (dois vírgula vinte e três por cento) referente a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018.

II- 2 % (dois por cento) referente a folha de pagamento do mês de junho de 2018.

III- 2% (dois por cento) referente a folha de pagamento do mês de outubro de 2018.

Parágrafo único: Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, agentes políticos e aos profissionais da educação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 26 de janeiro de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 012/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2018 que “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) o índice para revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2014.

Neste sentido importante destacar que o percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) será pago da seguinte forma: 2,23 % (dois vírgula vinte e três por cento) referente a folha de pagamento do mês de fevereiro 2018, 2 % (dois por cento) referente a folha de pagamento do mês de junho de 2018 e 2% (dois por cento) referente a folha de pagamento do mês de outubro de 2018. Justificamos o parcelamento do reajuste, visto que, no caso em tela trata-se de reajuste não concedido na Gestão do ano de 2014, o que vem prejudicando os servidores municipais.

Importante destacar, ainda, que o mesmo não abrangerá os ocupantes de cargo em provimento em comissão, agentes políticos e aos profissionais da educação, tendo em vista que, este último sofrerá alteração através do Projeto de Lei Complementar 01 de 11 de janeiro de 2018, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2018.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual deve ser concedida, indistintamente, aos servidores públicos efetivos municipais, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art.37, da Constituição Federal. Expostas,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL